Decisão n.º 130/2024 - SEMA/GAB/AJL Brasília-DF, 07 de outubro de 2024.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, **DECIDE:**

I – **NÃO CONHECER** do recurso interposto pelo autuado **MERCEARIA E LANCHONETE EMPÓRIO BADAUÊ LTDA** no âmbito do processo nº 00391-00000378/2024-04, em razão da intempestividade. Tem-se que a decisão proferida em segunda instância foi recebida pelo autuado em **26/08/2024**, conforme comprova o correspondente Aviso de Recebimento YO004053595BR (152508734), no entanto, o recurso foi apresentado apenas no dia **04/09/2024**, portanto, após o prazo legal previsto no art. 60 da Lei Distrital nº 41/89, pois para ser conhecido, o recurso deveria ter sido apresentado até o dia **02/09/2024.**

II – **REMETER** ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental os autos processuais, tendo em vista o trânsito em julgado administrativo, em atenção ao que dispõe o art. 60 do Decreto Distrital nº 37.506/2016.

III – Publique-se e notifique-se.

Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6**, **Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 08/10/2024, às 19:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **152951815** código CRC= **CE556529**.